



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui a deontologia do serviço das instituições responsáveis pela execução de privação de liberdade e restrição de direitos.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O exercício das atividades relativas à privação da liberdade e restrição de direitos, exige conduta compatível com os princípios instituídos pela regras mínimas de tratamento de presos da Organização das Nações Unidas- ONU, Constituição Federal de 1988, Lei de n. 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais instrumentos normativos relacionados à garantia dos direitos humanos.

**Art. 2º** O servidor atuante nas instituições que executam a privação de liberdade e restrição de direitos, deve ter sua conduta pautada na garantia de direitos da pessoa humana, na promoção da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, de forma a possibilitar a ressignificação de valores que permitam a toda pessoa privada de liberdade e restrita de direitos a convivência harmônica em sociedade.

**Parágrafo único** As atividades exercidas pelos servidores nos termos do *caput*, são fundadas na hierarquia e na disciplina e consideradas de caráter essencial e inadiável, nos termos do art. 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** A conduta do servidor atuante nas instituições de que trata esta lei será regida pelas normas e procedimentos a serem estabelecidas em código de conduta próprio, a ser aprovado por decreto governamental.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a regulamentação do procedimento de transação administrativa disciplinar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre